

## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI № 033, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Ao Exmo. Senhor Vereador Professor JEFERSON NUNES PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores NESTA CIDADE

> Colenda Câmara Municipal de Vereadores, Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto visa corrigir a dinâmica nas cedências de servidores onde há interesse do Município de Campo Bom, bem como onde não há alternativas para o servidor em seus afastamentos.

Para o bom funcionamento dos órgãos judiciais do Município, têm sido com frequência realizado o exercício de cedência de servidores ao Poder Judiciário. O resultado desse procedimento é a melhoria na qualidade de atendimento da comunidade, na busca de seus direitos junto ao Poder Judiciário, o que demonstra ser legítimo e importante ao interesse público.

Por outro lado, como forma de motivar os servidores eventualmente cedidos, é importante que não se retire seus direitos, inclusive os que tangem à avaliação de desempenho, porquanto estarão exercendo atividades por interesse do Município. O mesmo se justifica quando, por interesse público do Município, o servidor for cedido a outros órgãos da administração pública.

Já no que diz respeito a manter o período de aquisição da avaliação de desempenho para servidores em licença para concorrer a mandato eletivo, é importante salientar que o afastamento do servidor se dá em decorrência de obrigação por legislação federal, não podendo, portanto, a Administração Pública puni-lo por um legítimo e regular exercício de um direito democrático.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI nº 033, de 19 de setembro de 2024.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS  $4^{\circ}$ ,  $5^{\circ}$ ,  $6^{\circ}$  E  $7^{\circ}$  AO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL  $N^{\circ}$  5.303, DE 31 DE MAIO DE 2022, E ALTERA O §  $3^{\circ}$  DO ARTIGO 77 DA LEI MUNICIPAL 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

**Art. 1º.** São acrescidos os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 5.303, de 31 de maio de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 14 ...

§ 4º. Não se suspenderá a avaliação de desempenho do servidor, mesmo que superado o prazo previsto no caput, quando:

I - o servidor for cedido, por interesse da comunidade Campo-Bonense, a outras instituições localizadas no Município de Campo Bom, devendo haver expressa motivação identificando o interesse do Município no ato de cedência;

II - o servidor for cedido para atuar em órgãos do Poder Judiciário;

III —o afastamento decorrer de licença para concorrer a cargo eletivo na forma da legislação municipal.

- § 5º. Nas hipóteses dos incisos I e II do §4º, o Município deverá encaminhar a ficha de avaliação de desempenho para ser preenchida pela chefia do servidor no órgão em que se encontrar cedido.
- § 6º. O benefício de manutenção da avaliação de desempenho previsto no inciso III não se aplicará se o servidor não retornar ao trabalho nos prazos previstos na licença para concorrer a cargo eletivo.
- § 7º. Considera-se retorno ao trabalho eventual gozo de férias em período subsequente à licença para concorrer a cargo eletivo."
- **Art. 2º.** O § 3º do artigo 77 da Lei Municipal 4.125, de 18 de março de 2014, passa a viger com seguinte redação:

"Art. 77. ...

•••

§3º. À exceção de casos específicos previstos na legislação Municipal, no período de cedência, o servidor não será avaliado pela COMPAQ, e o seu aproveitamento será tido como inexistente."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 19 de setembro de 2024.